



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N º 004/2017 Nº DO PROCESSO 01-142.201/17-92

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur, convoca as pessoas jurídicas interessadas em adquirir COTA DE PATROCÍNIO para o "Carnaval de BH 2018", com direitos e obrigações definidos, devendo os envelopes de documentação e de propostas serem entregues, das 09:30 hs até às 10:15hs do dia 10/11/2017, no Edifício Sede da Belotur, Rua da Bahia, 888 – Bairro Centro, na sala de reuniões, 7º andar nesta Cidade, tendo início nesse mesmo horário o credenciamento dos interessados seguido da abertura dos envelopes de PROPOSTAS.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital a captação de recursos financeiros, por meio de pessoa jurídica de direito público e/ou privado interessadas em apoiar o Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2018 através de COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, para a viabilização de infraestrutura e de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais de eventos relacionados ao Carnaval de Rua Belo Horizonte 2018.
 - **1.1.1.** Os interessados poderão participar desta seleção de "forma direta", em nome próprio ou apresentar-se como "agência de captação", com direito de ativar até 03 (três) marcas sob a chancela de patrocínio.
 - 1.1.2. Aquelas interessadas que apresentarem proposta para patrocínio na forma de "agência de captação" se responsabilizarão integralmente pela execução dos serviços descritos para a cota de patrocínio mencionada neste Edital.
 - 1.1.3.O patrocínio de que trata este edital disponibilizará COTA ÚNICA.
- **1.2.** Não será admitido a aquisição da COTA ÚNICA por mais de uma pessoa jurídica, tendo como critério de julgamento aquele previsto no item 6.2 do edital.
- 1.3. O patrocínio de que se trata este edital assegurará os direitos de PATROCINADOR OFICIAL do Carnaval de Belo Horizonte em conformidade com as contrapartidas previstas no Termo de referência, parte integrante deste Edital.
- 1.4. Integram este edital, independentemente, de sua transcrição todos os seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Planilha Descritiva dos bens e servicos - Carnaval 2018

Anexo III - Minuta de Contrato

1.5. O Carnaval de Belo Horizonte é evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que atendam às exigências deste edital.
- 2.2. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar a esta Comissão, a cópia da carteira de identificação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e 02 (dois) envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do participante.
 - 2.2.1.Os envelopes devem ser dirigidos à Comissão de Licitação e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do participante, a especificação do presente processo, e a seguinte identificação:

ENVELOPE № 01 - PROPOSTA. ENVELOPE № 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.3. Os representantes dos interessados em adquirir a cota de patrocínio deverão comparecer à sessão pública munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou





contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, <u>com</u> <u>sua respectiva cópia</u>, para credenciamento junto a esta Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes requisitos:

- a) a procuração deverá ter firma reconhecida em cartório, e conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes à seleção, em nome do participante e vir acompanhada dos documentos discriminados na alínea "b" deste subitem;
- b) a condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório, e conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento, em nome do participante. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.
- 2.3.1.É vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante legal ou procurador no processo de seleção, sob pena de exclusão dos participantes do processo.
- **2.4.** Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
 - **2.4.1.**As credenciais e a declaração de que trata o subitem 2.3 devem ser apresentadas tanto no envelope nº 01, como também no envelope nº 02 e serão anexadas ao processo.
 - **2.4.2.**Os interessados que não se fizerem representar ou se seus representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a este procedimento.
- 2.5. Serão aceitos envelopes via postal desde que atendidas às seguintes condições:
 - a) A entrega seja efetuada diretamente a esta Comissão, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste edital;
 - b) Conste, em anexo, no envelope de proposta, a declaração prevista no subitem 2.3 deste edital.
- **2.6.** Fica ciente o interessado que a Comissão não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes.

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Encontram-se impedidos de participar todos aqueles:

- a) que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
- b) que provoquem maus tratos a animais;
- que promovam qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- d) de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- e) que envolvam a fabricação de armamentos;
- f) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g) exerçam ou estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.
- h) que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico;
- i) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou que possuam impedimento na documentação Jurídico/Fiscal/Trabalhista.
- j) Impedimento com quaisquer entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta na prestação de contas;
- k) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.





4. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado por todos os concorrentes, preferencialmente em 02 (duas) vias, com indicação do nome e CNPJ do participante, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do interessado, na última folha, e rubricada nas demais.

4.2. A proposta deverá conter:

- a) A relação completa dos bens e serviços para realização do evento Carnaval de BH 2018, de acordo com o descrito nos anexos.
- b) A garantia de pagamento do valor proposto e de execução do serviço solicitado de acordo com especificações contidas nos Anexos I, II, III e IV;
- 4.3. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, conforme prevê o parágrafo terceiro do art. 48 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 1º: O prazo de validade das propostas não deve ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de propostas.

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

- **5.1.** Para fins de habilitação neste processo, os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 5.1.1.Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Cartão CNPJ em vigor.
 - **5.1.2.**Não serão aceitos "protocolo de entrega ou "solicitação de documento" de nenhum documento mencionado no item anterior.
 - **5.1.3.** <u>Declaração</u> do participante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, a esta Comissão, pelos membros ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet poderão ser autenticados pela CPL nos respectivos sites.
- **5.3.** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenha sido expedido, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.
- **5.4.** Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1.O procedimento será processado e julgado de acordo com as disposições deste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sendo observados os seguintes procedimentos:





- a) Recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes dos participantes e dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos participantes;
- b) Abertura dos envelopes contendo as propostas, e sua verificação promovendo-se a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital e a classificação provisória das demais;
- c) Abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, apresentado pelo interessado cuja proposta tenha sido classificada com o maior valor em espécie;
- d) Deliberação sobre a habilitação do participante classificado em primeiro lugar ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, no segundo caso, com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos participantes sucessivos na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às exigências deste edital;
- e) Nas situações previstas na alínea "d" deste subitem, a Comissão poderá negociar diretamente com o proponente classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor oferta:
- f) Rubrica dos documentos pela Comissão, membros e representantes dos participantes;
- g) Comunicação do resultado do julgamento, declarando o participante vencedor, após os demais participantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando aqueles que não recorreram desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
 - a. a falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste procedimento por esta Comissão ao vencedor;
- h) Elaboração de ata da sessão, com assinatura por esta Comissão, e Representantes dos participantes;
- i) Em caso de suspensão da sessão, os documentos ficarão sob a guarda desta Comissão, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do certame;
- j) Somente será habilitado o interessado que preencher os requisitos de habilitação, na data da sessão inicial e que apresentar os documentos atualizados.

6.2 - O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA DE PATROCÍNIO EM DINHEIRO.

- 6.2.1 COTA ÚNICA: O valor mínimo em espécie exigido é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- 6.2.2 As pessoas jurídicas interessadas em adquirir a COTA ÚNICA para patrocinar o Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2018 deverão apresentar proposta para fornecimento e contratação, DE FORMA DIRETA, de todos os custos de infraestrutura, operacionalização, produção, bens e serviços constantes no Anexo II, além de aporte financeiro MÍNIMO de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a serem depositados em conta específica da Belotur e administrados por ela para atendimento das demais despesas exclusivas do Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2018.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem objeto diverso do indicado na cota;





- b) Ofertarem valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;
- c) Não atenderem às exigências deste Edital.
- 6.4. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem decrescente dos valores ofertados inicialmente para patrocínio e, no caso de empate, a Comissão realizará o sorteio.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1. A autoridade competente da Belotur homologará o processo, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor após a decisão do recurso.
- 7.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada por esta Comissão de Licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES

- **8.1.** Constituem obrigações da BELOTUR:
 - 8.1.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece este Termo de Referência.
 - **8.1.2.** Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota.
 - **8.1.3.** Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.
 - 8.1.4. Fiscalizar todas as ações pertinentes aos patrocínios e apoios concedidos.
- 8.2. Constituem obrigações do PATROCINADOR, sem prejuízo daquelas individualizadas, descritas para a Cota, previstas no termo de referência, Anexo I deste Edital :
 - 8.2.1. Garantir qualidade, segurança, precisão e pontualidade na entrega dos serviços descritos no Anexo II, inerentes à cota assumida, sob pena de multa na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente e demais cominações legais;
 - 8.2.2. Entregar para conhecimento e aprovação da BELOTUR, plano de atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas:
 - 8.2.3. Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços, a sua exclusiva custa, conforme descrição que consta no Anexo 11;
 - 8.2.4.Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento a marca oficial do "Carnaval de Rua BH 2018" e a marca oficial da Belotur;
 - 8.2.5. Alinhar e aprovar com a Belotur, em tempo hábil, todas as ativações de marca contidas no item 6, relativo a contrapartidas do Termo de Referência.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato decorrente do patrocínio vigorará até 30 de marco de 2018 ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com apresentação da devida prestação de contas (ver cláusula quinta do contrato), aprovada pela Belotur.

10. DO PAGAMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO A SER PAGO PELO ADQUIRENTE DA COTA

- 10.1. Para o carnaval 2018 o patrocinador deverá arcar com os custos de infraestrutura, por meio de contratação direta, previstos no Anexo II, III e IV do edital e aportar o recurso financeiro a ser depositado para Belotur em 2 (duas) parcelas, sendo:
 - 1ª Parcela 50% do valor do aporte financeiro até 10/12/2017
 - 2ª Parcela 50% restante do valor do aporte financeiro até 10/01/2018
- 10.2. O aporte financeiro deverá ser pago através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será





ERNANDO PARA QUEM PRECISA

aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2018 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município de Belo Horizonte (Belotur).

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 11.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o proponente.
- 11.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes.
- 11.3. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar em até 30 (trinta) minutos motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso. Os demais proponentes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 11.3.1. As razões do recurso poderão ser apresentadas no ato da sessão, sendo reduzidas a termo na ata, ficando os demais proponentes intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata.
- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de recurso.
- 11.5. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.
- 11.6. Os recursos contra decisões da Comissão Permanente de Licitação não terão efeito suspensivo.
- 11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, guando 11.8. propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A situada na Rua da Bahia, 888 - 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte - MG, CEP 30.160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min as 17h00min. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas, via e-mail (licitacoes.belotur@pbh.gov.br) ou por outro meio eficaz dentro do prazo fixado no subitem 11.3 deste edital.
 - 11.8.1. No caso do subitem anterior, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contrarrazões.
- 11.9. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento das razões de recurso ou contrarrazões apresentadas por meio de fax ou por outro meio eletrônico eficaz.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente:
 - a) Advertência:
 - b) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado, acrescida de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)





- suspensão temporária da participação em licitação ou processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar ou participar de processos seletivos simplificados;
- f) impedimento de contratar com Administração Pública.
- 12.2. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **12.3.** Com referência à sanção de que trata a alínea "b" acima, decorrido o prazo de defesa sem que o Selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
 - **12.3.1.** Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 12.1, letra b, e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **13.1.** A prestação de contas e a entrega de relatório físico e financeiro final da execução dos serviços atinentes à Cota adquirida para o Carnaval de Belo Horizonte 2018 deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência deste contrato, mediante protocolo na Belotur.
- **13.2.** Apresentar relação dos pagamentos efetuados para fins de comprovação dos serviços e fornecimentos contratados pelo prponente com as respectivas notas fiscais ou documento equivalente devidamente justificado, dos itens descritos no Anexo II deste edital.
- **13.3.** As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à Belotur com a discriminação dos serviços executados e menção ao Carnaval 2018.
- **13.4.** A prestação de contas, bem como o relatório físico e financeiro final deverão ser atestados pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato respectivo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** É facultada a esta Comissão, a autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
 - 14.1.1. No uso da prerrogativa que lhe é conferida, a Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos participantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante este processo simplificado.
- **14.2.** Reserva-se à Belotur o direito de revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





- **14.3.** Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente a esta Comissão, no horário de expediente, descrito no item 11.8.
- **14.4.** Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o interessado que após ter o aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do credenciamento, falhas no edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- **14.5.** A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial.
- **14.6.** Somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do "Carnaval de Belo Horizonte 2018" a Belotur ou quem a Belotur indicar.
- **14.7.** A Belotur é detentora dos direitos relativos aos eventos do Carnaval de Belo Horizonte 2018.
- **14.8.** A Belotur indicará um técnico responsável para cada palco, com intuito de fiscalizar se as atividades programadas estão de acordo com o preestabelecido.
- **14.9.** A Belotur se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para briefing e ajustes que sejam necessários na operação geral do Carnaval de Belo Horizonte 2018, objetivando a melhor realização do mesmo.
- **14.10.** Quaisquer esclarecimentos sobre este procedimento deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente a esta Comissão, no 6º andar, pelo e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br ou pelo telefone **(31) 3246-0261** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas via e-mail a todos os proponentes, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.
- **14.11.** Os interessados poderão adquirir este Edital na Belotur, no 6º andar do edifício sede, sito na Rua da Bahia, 888 nesta cidade, Fone: **(31) 3246-0261**, no horário das 09h30min (nove horas e trinta minutos) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos) ou através do e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br.
- **14.12.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais legislação de regência aplicável para o objeto.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017.

ALEXIS OLIVEIRA JACINTO

Comissão Permanente de Licitação

ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretor Presidente





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR para fins de execução, viabilização de infraestrutura e pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais para o evento "CARNAVAL DE RUA BELO HORIZONTE 2018".

1. DA JUSTIFICATIVA:

Qualificar e promover Belo Horizonte como cidade receptiva, além de um apropriado destino turístico, com destaque para as atividades culturais, de eventos e negócios e de lazer, está dentre os grandes objetivos da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A- Belotur.

Cada vez mais consolidado e já considerado um dos maiores do país, o Carnaval de Belo Horizonte tem se tornado conhecido por sua organização espontânea e de rua. A festa espalha-se por toda a cidade com suas cores, música e alegria e tornou-se um dos destinos mais procurados por sua essência democrática, diversa e plural, com atrações que vão dos bloquinhos e blocões de rua, passando pelos blocos caricatos, até os desfiles das escolas de samba e palcos oficiais.

O carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Belo Horizonte nos últimos anos, puxada pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.. Uma festa de rua democrática e que busca promover novas formas de vivência e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos. Um espetáculo que tem atraído um grande número de turistas de toda parte do Brasil, como também têm conquistado a retenção de moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico e econômico para a cidade.

No último ano, a folia contou com três milhões de pessoas nas ruas, atraiu mais de 500 mil turistas com aproximadamente 350 blocos e 416 desfiles, que animaram todos os cantos da capital. Os números demonstram que a cidade superou as estimativas de público e viveu a maior festa de todos os tempos. A estimativa para 2018 é de um crescimento de pelo menos 20% de foliões.

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Belotur - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, cientes desse potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, tem o desejo de abrilhantar ainda mais esta mobilização do povo belorizontino, além de alcançar uma maior visibilidade para cidade, fomentando a indústria criativa e cultural, movimentando a cadeia produtiva do turismo, gerando empregos e aumentando a taxa de ocupação hoteleira e arrecadação do município.

Dentro deste contexto, a Belotur apresenta ações e especificações para o Carnaval de Rua de Belo Horizonte de 2018, buscando atrair interessados em corroborar com os objetivos e planejamento do projeto e atrair investimentos fundamentais para a melhoria da estrutura do evento.

Os parceiros envolvidos terão retorno com expressiva visibilidade e associação da marca à um evento de grandes proporções, e à contribuição e legado deixado por ele para o desenvolvimento econômico e cultural da cidade.

A BELOTUR, com o objetivo de oportunizar às pessoas jurídicas que têm interesse em ter seus produtos e marcas atreladas ao Carnaval da cidade de Belo Horizonte, promove, assim, o Processo Seletivo Simplificado, para a escolha de interessados em corroborar com os objetivos e o planejamento do "Carnaval de Belo Horizonte 2018", de acordo com os princípios que norteiam as contratações a serem realizadas pela Administração Pública. Para tanto, as pessoas jurídicas que desejam participar deverão adquirir cota de patrocínio, com vistas a incrementar o evento de carnaval, viabilizando investimentos e estruturas que culminarão no maior conforto e segurança aos foliões durante os desfiles dos Blocos de Rua, nos palcos oficiais e nos desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.

2. DO OBJETO:





Constitui objeto deste procedimento a captação de recursos, na forma de PATROCÍNIO para que pessoas jurídicas de direito público e/ou privado interessadas em adquirir COTA ÚNICA de patrocínio através da organização, viabilização de infraestrutura e de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais de eventos. Dessa maneira, o intuito desse procedimento é possibilitar a participação das pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de seleção para Patrocinador Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2018.

Parágrafo 1º: O patrocínio se dará em troca de exploração de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos a serem definidos pela Belotur, com direito de ativação de até 03 (três) marcas sob a chancela de patrocínio.

Caso o patrocinador queira ativar maior número de marcas deverá aumentar o aporte financeiro em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada marca complementar.

Parágrafo 2º: A concessão de patrocínio se dará, exclusivamente, em conformidade com a cota, seu descritivo e contrapartidas.

3. OBJETIVO

O Carnaval de Belo Horizonte vem se ressignificando nos últimos anos e a Prefeitura Municipal reconhece o caráter espontâneo e coletivo da festa, bem como sua dimensão cultural, simbólica, econômica e turística. O evento vem crescendo continuamente e, junto com o crescimento, emerge a necessidade de um planejamento maior e da organização dos atores envolvidos na estruturação do evento como um todo: blocos de rua, blocos caricatos e escolas de samba, incluindo o alinhamento com a sociedade civil e com os órgãos públicos envolvidos.

A proposta do patrocínio vem da necessidade e desejo da Prefeitura de Belo Horizonte de aprimorar a organização e melhor atender à população da cidade para a festa, listando obrigações a serem assumidas pelo proponente, objetivando, em especial, garantir a estrutura necessária para os palcos oficiais e para que os desfiles dos blocos de rua, blocos caricatos e escolas de samba aconteçam com conforto e segurança, otimizando-se, assim, os recursos da Administração Pública com a realização do evento, ao mesmo tempo em que busca minimizar os impactos causados na cidade pelos desfiles e em seu entorno.

- 4. DOS BENS E SERVIÇOS GERAIS PARA O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE DE 2018 A SEREM EXECUTADOS SEM PREJUÍZO DAQUELES INDIVIDUALIZADOS, DESCRITOS NO ANEXO II:
 - a) Produção dos eventos carnavalescos previstos para o Carnaval de Belo Horizonte 2018, conforme programação a ser definida pela Belotur;
 - b) Contratação de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação nos eventos do Carnaval de Belo Horizonte 2018, com o fornecimento de apoio logístico, contratação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem para os eventos objeto do contrato.
 - c) Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos do Carnaval de Belo Horizonte 2018, de acordo com os itens relacionados na planilha de serviços do ANEXO II, deste termo de referência;
 - d) Contratação de serviços de alimentos, bebidas e seus acessórios, para camarins, camarotes, equipes técnicas e de apoio conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária do município de Belo Horizonte;
 - e) Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização e segurança dos itens relacionados no Anexo II;





- f) Cobertura e documentação fotográfica de todas as estruturas do evento relacionadas no Anexo II e contrapartidas oferecidas;
- g) Garantir com qualidade, segurança, precisão e pontualidade de entrega todos os equipamentos descritos no Anexo II inerentes à cota assumida, sob pena de multa na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente. Contratar preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por cento) de mão de obra e/ou equipamentos de fornecedores locais:
- h) O prazo de entrega das estruturas montadas deverá respeitar o limite de, no máximo, 48 horas antecedentes, do início dos eventos, para que sejam realizadas as vistorias do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- i) Cumprir o horário estipulado pela BELOTUR, para o abastecimento de produtos;
- j) Apresentar para conhecimento e aprovação da BELOTUR, plano de atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas.
- k) Disponibilizar equipe de limpeza com produtos para manutenção diária dos sanitários durante a passagem dos blocos de rua.
- I) Toda estrutura deverá seguir as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33 e demais outras normas que poderão estar vigentes no período de planejamento e realização do evento.
- m) O Patrocinador deverá fornecer toda a documentação necessária para aprovação do PSCIP (Projeto de Segurança de Combate à Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiros (contratos de serviços e estruturas, ART's, memorial, Laudos de inflamabilidade e atestados de abrangência de todas as estruturas e materiais de acabamento) com o prazo máximo de 15 dias úteis anteriores ao primeiro dia do período oficial do carnaval de Belo Horizonte.
- n) Todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento deverão conter a marca oficial do Carnaval de Rua 2018 e a marca oficial da Belotur e deverão ter aprovação prévia da Belotur;
- o) Manutenção/ substituição dos elementos danificados.
- Submeter às autoridades os pedidos de licenciamento para instalação dos elementos, nos termos da legislação pertinente, nos espaços oferecidos nas contrapartidas;
- q) Seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam os elementos, independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.
- r) Bens para fornecimento gratuito e definitivo para equipe de trabalho da Belotur, antes do início do período Carnavalesco:
 - 1. 200 capas de chuva com manga, de plástico transparente, resistente.
 - 2. 100 protetores solar com fator mínimo 60 de 200 ml
 - 200 cones de sinalização de trânsito em borracha nas cores laranja e branco
 - 4. 500 coletes ou camisas de fiscalização/trabalho nos padrões determinados pela Belotur/PBH.

5. DA COTA ÚNICA

- **5.1.** Para viabilizar a realização do "Carnaval de Belo Horizonte 2018" estará disponível uma cota de patrocínio, com os seguintes encargos:
 - a) Fornecimento/entrega dos itens descritos no Anexo II do edital;
 - Aporte financeiro mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).





- 5.2. O patrocínio se dará em troca de exploração de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos a serem definidos pela Belotur, com direito de ativação de até 03 (três) marcas sob a chancela de patrocínio. Caso o patrocinador queira ativar maior número de marcas deverá aumentar o aporte financeiro em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada marca complementar.
- **5.3.** Não será admitido a aquisição da COTA ÚNICA por mais de uma pessoa jurídica, tendo como critério de julgamento a maior oferta de patrocínio em dinheiro.

6. DAS CONTRAPARTIDAS

O patrocinador direito à exposição e ativação de suas marcas de acordo com a legislação vigente do município, conforme disposto a seguir:

6.1. COMUNICAÇÃO

O patrocinador assina a chancela "patrocínio" em todas as peças de comunicação e divulgação do evento, juntamente com as demais marcas (realizadora, apoiadores e órgãos competentes), com proporção maior que as demais, a ser definida no manual de identidade visual da marca do Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2018; além de ser citado com a chancela de "patrocínio" nas falas institucionais da Belotur, como entrevistas e discurso de mestre de cerimônias nos Palcos Oficiais do Carnaval de Belo Horizonte de 2018.

Obs.: A marca do patrocinador somente não será aplicada em peças a serem veiculadas em parceiros de mídia da Belotur e PBH que não permitam multiplicidade de marca.

- 6.1.1. Plano de mídia: O plano terá investimento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser distribuído em mídia online, mídia exterior, anúncios em jornais, revistas e rádios, a ser detalhados posteriormente pela Belotur, em articulação com a Assessoria de Comunicação ASCOM Central.
- **6.1.2.** <u>Canais de Comunicação da Belotur e PBH:</u> A marca do patrocinador assina a chancela de "patrocínio" em todos os canais de comunicação da Belotur e PBH referentes ao Carnaval de Belo Horizonte 2018. Períodos e quantidades de veiculação serão divulgados posteriormente, após aprovação do plano de comunicação.
 - a) Aplicativo do Carnaval de Belo Horizonte.
 - b) Hotsite oficial do Carnaval (www.carnavaldebelohorizonte.com.br)
 - c) Fanpage oficial do Carnaval (www.facebook.com/carnavaldebh)
 - d) Twitter oficial do Carnaval (www.twitter.com/carnavaldebh)
 - e) Instagram oficial do Carnaval (<u>www.instagram.com/carnavaldebh</u>)
- **6.1.3.** Assessoria de Imprensa do evento: O patrocinador participa com até 3 (três) representantes da mesa de Coletiva de Imprensa do Carnaval de Belo Horizonte de 2018; sua marca assina a chancela de "patrocínio" em todas as peças gráficas de divulgação para a imprensa, incluindo materiais gráficos e/ou promocionais distribuídos para jornalistas; sua marca é citada como patrocinador em todos os releases enviados para a imprensa e nas entrevistas para os veículos.
- **6.1.4.** Decoração de Logradouros: O patrocinador assina a chancela de "patrocínio" em todas as peças de decoração da cidade, sendo: 10 totens de sinalização e programação; 5 portais receptivos em vias públicas e 4 pontos de apoio ao folião.
- **6.1.5.** <u>Material gráfico:</u> O patrocinador assina a chancela de "patrocínio" em todo o material gráfico a ser produzido pela Belotur e pela PBH para divulgação do Carnaval de Belo Horizonte de 2018, tais como: mapa da cidade com programação e cartilhas de campanhas de conscientização.





6.2. ATIVAÇÃO DE MARCA E AÇÕES DE EXPERIÊNCIA COM O PÚBLICO

O patrocinador terá a possibilidade de realizar ações para ativação de suas marcas e ações de aproximação com o público, como determinado a seguir:

- a) Uso de até 12 (doze) espaços públicos, delimitados pela Belotur e em comum acordo com os demais órgãos públicos, para a realização de ações de experiência durante o período de 10 a 14 de fevereiro de 2018. Os espaços deverão estar fora dos trajetos dos blocos além de respeitada a legislação vigente.
- **b)** Direito de exploração comercial de produtos nos "Pontos do folião" 3 praças de alimentação espalhadas na cidade.
- c) Direito de ativação e plotagem do "Foliônibus" 30 ônibus que circulam pela Av. do Contorno durante o período de Carnaval.
- **d)** Direito de instalação de tendas promocionais e realização de ativações e de exclusividade na venda de produtos em eventos ou áreas privativas próprios da Belotur, como:
 - i) palcos oficiais do Carnaval de Rua;
 - ii) espaço de desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.
- **e)** Direito de ativação e uso para ações informativas e promocionais de 2 unidades CAT's Centro de Atendimento ao Turista Av. Afonso Pena (Mercado das Flores) e Veveco (Pampulha).
- f) Direito de uso do banco de dados do Carnaval de Belo Horizonte, para planejamento de ações de experiência e ativação de marca.
- **g)** Direito de uso da marca Carnaval do BH 2018 para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, desenvolvimento de produtos, brindes, comunicação e imprensa.

Obs.1: Todos os custos e obrigações de licenciamento decorrentes deste item serão por conta da marca patrocinadora e todas as ativações, bem como a utilização da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2018 devem ser aprovadas pela Belotur e demais órgãos competentes.

Obs.2.: Os produtos ofertados para a ativação da marca deverão obedecer a legislação de regência e deverão estar de acordo com as normas técnicas de segurança para consumo, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador qualquer dano causado a terceiros.

6.3. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS

- 6.3.1.O patrocinador terá direito de participação no processo de credenciamento dos promotores de vendas, para ações de sensibilização, e entrega de materiais para o Carnaval de Belo Horizonte 2018.
- **6.3.2.**O patrocinador terá direito de exclusividade na venda de produtos em eventos ou áreas privativas próprios da Belotur, tais como:
 - a) palcos oficiais do Carnaval de Rua;
 - b) espaço de desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.

7. DA PROPOSTA:

A proposta deverá conter:

- 7.1. A garantia de pagamento em dinheiro do valor proposto para o Carnaval de Belo Horizonte 2018 e de execução do serviço solicitado para o carnaval de BH 2018, de acordo com especificações contidas nos Anexo II, III e IV.
 - **7.1.1.**O valor mínimo em espécie aceito é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o patrocínio do carnaval referente ao ano de 2018, a serem depositados em





conta específica da Belotur e administrados por ela para atendimento das demais despesas exclusivas do Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2018.

7.1.2.Parágrafo Único: O prazo de validade das propostas não pode ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de propostas.

8. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Poderão participar da seleção para patrocinador do "Carnaval de BH 2018" as pessoas jurídicas de direito público e privado (todas as categorias) interessadas em associar sua imagem ao Projeto.

a) O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MAIOR OFERTA DE PATROCÍNIO EM DINHEIRO.

- b) Valores: As pessoas jurídicas interessadas em patrocinar (de forma direta ou como "agência de captação") o Carnaval de Rua de 2018, deverão apresentar proposta que atenda financeiramente todos os custos de infraestrutura, operacionalização, produção, bens e serviços constantes nos Anexos deste instrumento, além de aporte financeiro MÍNIMO de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a ser depositado em conta específica da Belotur e administrados por ela para atendimento das demais despesas exclusivas do Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2018.
- **8.2.** Encontram-se impedidos de participar todos aqueles:
 - a) que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
 - b) que provoquem maus tratos a animais;
 - **c)** que promovam qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
 - **d)** de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
 - e) que envolvam a fabricação de armamentos;
 - f) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - **g)** exerçam ou estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.
 - h) que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico;
 - i) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou que possuam impedimento na documentação Jurídico/Fiscal/Trabalhista.
 - j) Impedimento com quaisquer entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta na prestação de contas.
 - k) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.
- **8.3.** Além da análise da proposta e, consequentemente, dos serviços elencados para a execução da referida cota, havendo proponentes em número superior ao da cota disponível, o critério de julgamento será o de maior valor oferecido em espécie.
- **8.4.** Não será admitido a aquisição da COTA ÚNICA por mais de uma pessoa jurídica, tendo como critério de julgamento o de maior oferta de patrocínio em dinheiro.





9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Constituem obrigações da BELOTUR:
 - 9.1.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece este Termo de Referência.
 - 9.1.2. Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota.
 - **9.1.3.** Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.
 - **9.1.4.** Fiscalizar todas as ações pertinentes ao patrocínio e apoio concedido.
- 9.2. Constituem obrigação do PROPONENTE, sem prejuízo daquelas individualizadas, descritas para a cota:
 - 9.2.1.Garantir qualidade, segurança, precisão e pontualidade na entrega dos serviços descritos no Anexo II, III e IV, sob pena de multa na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente e demais cominações legais;
 - **9.2.2.**Entregar para conhecimento e aprovação da BELOTUR, plano de atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas;
 - 9.2.3. Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços, a sua exclusiva custa, conforme descrição que consta no Anexo II, III e IV;
 - **9.2.4.**Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento a marca oficial do "Carnaval de Rua BH 2018" e a marca oficial da Belotur;
 - **9.2.5.**Alinhar e aprovar com a Belotur, em tempo hábil, todas as ativações de marca contidas no item 6 relativo às Contrapartidas deste Termo de Referência.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. O patrocínio, bem como o contrato dele decorrente vigorará até 30 de março de 2018 ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, com apresentação da devida prestação de contas e elaboração de relatório final pela Belotur, com a sua aprovação.

11. DO PAGAMENTO:

- **11.1.** Para o carnaval 2018 o patrocinador deverá arcar com os custos de infraestrutura, por meio de contratação direta, previstos nos Anexos II, III e IV do edital e aportar o recurso financeiro proposto a ser depositado para Belotur em 2 (duas) parcelas, sendo:
 - 1ª Parcela 50% do valor do aporte financeiro até 10/12/2017
 - 2ª Parcela 50% restante do valor do aporte financeiro até 10/01/2018
- 11.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento Carnaval de Belo Horizonte 2018 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município de Belo Horizonte (Belotur).

12. DAS SANÇÕES:

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente:
 - a) Advertência;
 - **b)** multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado, acrescida de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);





- c) suspensão temporária da participação em licitação ou processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar ou participar de processos seletivos simplificados;
- f) impedimento de contratar Administração Pública
- 12.2. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **12.3.** Com referência à sanção de que trata a alínea "b" acima, decorrido o prazo de defesa sem que o Selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
 - **12.3.1.** Uma vez recolhida a multa de que trata o item 12, letra "b", e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **13.** ÓRGÃO E A GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO Os servidores descritos abaixo serão os responsáveis pelo acompanhamento da execução do previsto, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
 - Fiscal: Mary Aparecida Cardoso
 - Cargo ou função: Chefe Departamento de Operações e Eventos
 - Gestor: Gilberto César Carvalho de Castro Matrícula: 080025-0
 - Cargo ou função: Diretor de Operações e Eventos
 - Unidade/Gerência/Diretoria: Diretoria de Operações e Eventos/DROE

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **14.1.** A prestação de contas e a entrega de relatório físico e financeiro final da execução dos serviços constantes nos Anexos II, III e IV para o Carnaval de Belo Horizonte 2018 deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência deste contrato, mediante protocolo na Belotur.
- **14.2.** Apresentar relação dos pagamentos efetuados, observando a especificidade da cota com as respectivas notas fiscais ou documento equivalente devidamente justificado.
 - **14.2.1.** As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à Belotur com a discriminação dos serviços executados e menção ao Carnaval 2018.
- **14.3.** A prestação de contas, bem como o relatório físico e financeiro final deverão ser atestadas pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato respectivo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O "Carnaval de Belo Horizonte 2018" é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur.





Como tal, somente poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do "Carnaval de Belo Horizonte 2018" a Belotur ou quem a Belotur expressa e formalmente indicar.

- **15.2.** A Belotur é detentora dos direitos relativos aos eventos do "Carnaval de BH 2018".
- **15.3.** A Belotur indicará um técnico responsável para cada palco, com intuito de fiscalizar se as atividades programadas estão de acordo com o preestabelecido.
- **15.4.** A Belotur se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para *briefing* e ajustes que sejam necessários na operação geral do "Carnaval de Rua BH 2018", objetivando a sua melhor realização.

GILBERTO CÉSAR CARVALHO DE CASTRO
DIRETOR DE OPERAÇÕES E EVENTOS TURÍSTICOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE
BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

De acordo:

Aluizer Malab Barbosa do Nascimento
Diretor Presidente
Empresa Municipal De Turismo De Belo Horizonte S/A - Belotur





ANEXO II

Planilha Geral Referenciais Unitários TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SEGUIR AS NORMAS DE SEGURANÇA EM ESPECIAL:

- IT 33 CBMMG- Instruções técnicas de prevenção e combate a incêndio;
- NBR 10647 Desenho Técnico ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- NBR 14699 Desenho técnico representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas preparos e dimensões ABNT;
- NBR 13434 Sinalização de segurança contra incêndio e pânico ABNT;
- NBR 12693 Sistema de proteção por extintores de incêndio ABNT;
- NBR 10898 Sistema de iluminação de emergência em edificações;
- · IT 11 Plano de intervenção de incêndio;
- PORTARIA SARMU-CS Nº 02/2010 da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul, publicada dia 05 de maio no DOM.
- Quantidade de profissionais para realização de SEGURANÇA PRIVADA no evento, além de alvará de liberação da empresa de segurança contratada junto a Polícia Federal, e relação nominal-RG dos funcionários da empresa de segurança contratada para o evento, visando à conferência e fiscalização pela PMMG.
- Apoio de socorro e atendimento médico para o evento UTI (médicos e enfermeiros)
- · Proibição de vendas de bebidas em garrafa de vidro e latas, devendo ser repassadas aos consumidores em copos de plástico e/ou papel.
- Proibição de venda de churrasco em espeto (madeira/bambu), maçã do amor, algodão doce ou alimentos servidos em material de alumínio
- Seguir as normas e exigências da Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Descrição detalhada





ANEXO III PLANILHA DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2018

Vide planilha de Excel "Carnaval de Belo Horizonte 2018 – planilha de estruturas e serviços"





ANEXO IV

DESCRITIVO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARICATOS

Vide planilha de Excel "Carnaval de Belo Horizonte 2018 – descritivo de sonorização e iluminação para o desfile das escolas de samba e blocos caricatos"





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COTA APRESENTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE -BELOTUR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, a **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, nº 888, 6º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte - MG neste ato, representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada simplesmente **BELOTUR**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, XXXXXXXXX - XXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MG sob o nº XXXXXXXXXXXXX, por seu Representante *in fine*, denominada **PATROCINADOR**, celebram, o presente Contrato de patrocínio que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O patrocinador garante o patrocínio ao evento Carnaval de Belo Horizonte 2018, de acordo com a cota adquirida e serviços inerentes descritos na planilha, Anexo II, III e IV a partir da assinatura do contrato.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO A SER PAGO PELOS ADQUIRENTES DA COTA

2.1 O	Patrocinador _					_, adquir	ente	da	Cota,	paga	ará	0	valor	de	R
		em	espécie	е	em	serviços,	conf	forme	Anexo	ı II,	III e	١V	do ¯	[ermo	de
ref	erência e edital.														

2.1.1 O patrocinador deverá arcar com os custos de infraestrutura previstos no Anexo III e IV e aportar os recursos financeiros na Belotur em 2 (duas) parcelas, sendo:

1ª Parcela - 50% do valor do aporte financeiro até 10/12/2017
 2ª Parcela - 50% restante do valor do aporte financeiro até 10/01/2018

- 2.1.2 O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Belotur em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do evento Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2018 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município de Belo Horizonte (Belotur).
- 2.2 Os bens e serviços atinentes a Cota, especificados no Anexo II, III e IV, serão repassados à Belotur ou prestados de acordo com cronograma a ser encaminhado, posteriormente, ao patrocinador.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS





O patrocinador assina a chancela "patrocínio" em todas as peças de comunicação e divulgação do evento, juntamente com as demais marcas (realizadora, apoiadores e órgãos competentes), com proporção maior que as demais, a ser definida no manual de identidade visual da marca do Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2018; além de ser citado com a chancela de "patrocínio" nas falas institucionais da Belotur, como entrevistas e discurso de mestre de cerimônias nos Palcos Oficiais do Carnaval de Belo Horizonte de 2018.

Obs.: A marca do patrocinador somente não será aplicada em peças a serem veiculadas em parceiros de mídia da Belotur e PBH que não permitam multiplicidade de marca.

3.1 COMUNICAÇÃO

- 3.1.1 Plano de mídia: O plano terá investimento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser distribuído em mídia online, mídia exterior, anúncios em jornais, revistas e rádios, a ser detalhados posteriormente pela Belotur, em articulação com a Assessoria de Comunicação ASCOM Central.
- 3.1.2 Canais de Comunicação da Belotur e PBH: A marca do patrocinador assina a chancela de "patrocínio" em todos os canais de comunicação da Belotur e PBH referentes ao Carnaval de Belo Horizonte 2018. Períodos e quantidades de veiculação serão divulgados posteriormente, após aprovação do plano de comunicação.
 - a) Aplicativo do Carnaval de Belo Horizonte.
 - b) Hotsite oficial do Carnaval (www.carnavaldebelohorizonte.com.br)
 - c) Fanpage oficial do Carnaval (<u>www.facebook.com/carnavaldebh</u>)
 - d) Twitter oficial do Carnaval (www.twitter.com/carnavaldebh)
 - e) Instagram oficial do Carnaval (<u>www.instagram.com/carnavaldebh</u>)
- 3.1.3 Assessoria de Imprensa do evento: O patrocinador participa com até 3 (três) representante da mesa de Coletiva de Imprensa do Carnaval de Belo Horizonte de 2018; sua marca assina a chancela de "patrocínio" em todas as peças gráficas de divulgação para a imprensa, incluindo materiais gráficos e/ou promocionais distribuídos para jornalistas; sua marca é citada como patrocinador em todos os releases enviados para a imprensa e nas entrevistas para os veículos.
- 3.1.4 Decoração de Logradouros: O patrocinador assina a chancela de "patrocínio" em todas as peças de decoração da cidade, sendo: 10 totens de sinalização e programação; 05 portais receptivos em vias públicas e 4 pontos de apoio ao folião.
- 3.1.5 Material gráfico: O patrocinador assina a chancela de "patrocínio" em todo o material gráfico a ser produzido pela Belotur e pela PBH para divulgação do Carnaval de Belo Horizonte de 2018, tais como: mapa da cidade com programação e cartilhas de campanhas de conscientização.

3.2 ATIVAÇÃO DE MARCA E AÇÕES DE EXPERIÊNCIA COM O PÚBLICO

O patrocinador terá a possibilidade de realizar ações para ativação de suas marcas e ações de aproximação com o público, como determinado a seguir:

- a) Uso de até 12 (doze) espaços públicos, delimitados pela Belotur e em comum acordo com os demais órgãos públicos, para a realização de ações de experiência durante o período de 10 a 14 de fevereiro de 2018. Os espaços deverão estar fora dos trajetos dos blocos além de respeitada a legislação vigente.
- **b)** Direito de exploração comercial de produtos nos "Pontos do folião" 3 praças de alimentação espalhadas na cidade.





- c) Direito de ativação e plotagem do "Foliônibus" 30 ônibus que circulam pela Av. do Contorno durante o período de Carnaval.
- **d)** Direito de instalação de tendas promocionais e realização de ativações e de exclusividade na venda de produtos em eventos ou áreas privativas próprios da Belotur, como:
 - 1. palcos oficiais do Carnaval de Rua;
 - 2. espaço de desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.
- e) Direito de ativação e uso para ações informativas e promocionais de 2 unidades CAT's -Centro de Atendimento ao Turista - Av. Afonso Pena (Mercado das Flores) e Veveco (Pampulha).
- f) Direito de uso do banco de dados do Carnaval de Belo Horizonte, para planejamento de ações de experiência e ativação de marca.
- **g)** Direito de uso da marca Carnaval do BH 2018 para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, desenvolvimento de produtos, brindes, comunicação e imprensa.

Obs.: Todos os custos e obrigações de licenciamento decorrentes deste item serão por conta da marca patrocinadora e todas as ativações, bem como a utilização da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2018 devem ser aprovadas pela Belotur e demais órgãos competentes.

Obs.2.: Os produtos ofertados para a ativação da marca deverão obedecer a legislação de vigência e deverão estar de acordo com as normas técnicas de segurança para consumo, ficando sob responsabilidade integral do patrocinador.

3.3 EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS

- 3.3.1 O patrocinador terá direito de participação no processo de credenciamento dos promotores de vendas, para ações de sensibilização, e entrega de materiaiS para o Carnaval de Belo Horizonte 2018.
- 3.3.2 O patrocinador terá direito de exclusividade na venda de produtos em eventos ou áreas privativas próprios da Belotur, tais como:
 - a) palcos oficiais do Carnaval de Rua
 - b) espaço de desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

- 4.1 Constituem obrigações da BELOTUR:
 - 4.1.1 Observar e fazer cumprir o que se estabelece o Termo de Referência e seus anexos.
 - 4.1.2 Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota.
 - 4.1.3 Disponibilizar coordenação para apoiar a realização do evento.
 - 4.1.4 Fiscalizar todas as ações pertinentes aos patrocínios e apoios concedidos.
- 4.2 Constituem obrigação do PATROCINADOR, sem prejuízo daquelas individualizadas, descritas para a cota:
 - 4.2.1 Garantir qualidade, segurança, precisão e pontualidade na entrega dos serviços descritos no Anexo II, III e IV inerentes à cota assumida, sob pena de multa na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente e demais cominações legais;
 - 4.2.2 Entregar para conhecimento e aprovação da BELOTUR, plano de atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas;
 - 4.2.3 Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços, a sua exclusiva custa, conforme descrição que consta no Anexo II, III e IV;





GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 4.2.4 Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento a marca oficial do "Carnaval de Belo Horizonte 2018" e a marca oficial da Belotur;
- Alinhar e aprovar com a Belotur, em tempo hábil, todas as ativações de marca contidas 4.2.5 no item 6 relativo a contrapartidas do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A prestação de contas e a entrega de relatório físico e financeiro final da execução dos serviços atinentes à Cota adquirida deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência deste contrato, mediante protocolo na Belotur.
- 5.2. Apresentar relação dos pagamentos efetuados, observando as especificidades da Cota com as respectivas notas fiscais ou documento equivalente devidamente justificado.
- 5.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à Belotur com a discriminação dos serviços executados e menção ao Carnaval 2018.
- 5.3. A prestação de contas, bem como o relatório físico e financeiro final deverão ser atestadas pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato respectivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES:

- 6.1. A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente:
 - a) advertência;
 - b) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado, acrescida de:
 - b.1) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
 - c) suspensão temporária da participação em licitação ou processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) impedimento de licitar ou participar de processos seletivos simplificados;
 - f) impedimento de contratar Administração Pública.
- 6.2. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 6.3. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" acima, decorrido o prazo de defesa sem que o Selecionado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
 - 6.3.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 11, letra b, e na hipótese de vir o patrocinador a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O "Carnaval de Belo Horizonte 2018" é um evento de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - Belotur. Como tal, somente poderá





responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do "Carnaval de Belo Horizonte 2018" a Belotur ou quem a Belotur expressa e formalmente indicar.

- 7.2. A Belotur é detentora dos direitos relativos aos eventos do "Carnaval de Belo Horizonte 2018".
- 7.3. O acompanhamento e o gerenciamento do contrato serão exercidos pelo Departamento de Operações e Eventos da BELOTUR, à qual deverá se reportar a contratada para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.
 - 7.3.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por cartas protocoladas, telegramas, ou por fax, desde que com comprovação de recebimento.
 - 7.3.2. As comunicações dirigidas à BELOTUR deverão ser encaminhadas por escrito ao Fiscal do Contrato no seguinte local/endereço: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A Belotur Rua da Bahia, 888, 7º andar Bairro Centro, CEP 30.160-011 Belo Horizonte, MG, aos cuidados da Sra. Mary Aparecida Cardoso.
- 7.4. O Fiscal do presente Contrato pela Belotur é a Sra. Mary Aparecida Cardoso do Departamento de Operações e Eventos da Belotur.
- 7.5. O gestor do contrato é o Diretor de Operações e Eventos da Belotur Sr. Gilberto César Carvalho de Castro.
- 7.6. A Belotur indicará um técnico responsável para cada palco, com intuito de fiscalizar se as atividades programadas estão de acordo com o preestabelecido.
- 7.7. O patrocinador terá exclusividade no seu segmento durante o período carnavalesco nos estritos termos do edital e seus anexos.
- 7.8. A Belotur se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para *briefing* e ajustes que sejam necessários na operação geral do "Carnaval de BH 2018", objetivando a sua melhor realização.
- 7.9. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas municipais e federais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXX de 2017.